



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no <<Boletim da República>> deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "Boletim da República"

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto nº 9/2004:

Altera o vencimento de referência das funções e o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, regime especial e específicas do sistema de carreiras e remuneração em vigor no aparelho de Estado.

Decreto nº 10/2004:

Introduz alterações na escala indiciária dos militares dos quadros permanentes a que se refere o nº 2 do artigo 16 do Estatuto Remuneratório das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) e na tabela de remunerações aprovada pelo Decreto nº 15/2003, de 15 de Abril, do Conselho de Ministros.

Decreto nº 11/2004:

Introduz alterações na tabela salarial de remunerações dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM), aprovada pelo Decreto nº 15/2003, de 15 de Abril, do Conselho de Ministros.

Decreto nº 12/2004:

Autoriza a Ministra do Plano e Finanças a contrair um empréstimo interno, amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro-2004».

Decreto nº 13/2004:

Delega na Ministra do Plano e Finanças a competência para proceder à autorização, por despacho, de transferência de dotações orçamentais dos órgãos ou instituições do Estado previstas na Lei Orçamental.

Decreto nº 14/2004:

Alonga por mais de 18 meses os prazos estabelecidos respectivamente no artigo 72 do Decreto nº 3/86, de 25 de Julho, artigo 4 do Decreto nº 20/ /94, de 21 de Junho artigo 1 do Decreto nº 43/94, de 29 de Setembro e no artigo 1 do Decreto nº 60/98, de 24 de Novembro.

Resolução nº 17/2004:

Renova o mandato de Rui Cirne Plácido de Carvalho Fonseca, no cargo de Presidente do Conselho de Administração de Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, EP.

Resolução nº 18/2004:

Renova o mandato de Manuel Fernando Veterano, no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Rádio Moçambique, EP.

Resolução nº 19/2004:

Renova o mandato de Luciano Jaime Jeremias Sitoi, no cargo de Presidente do Conselho de Administração da empresa Transportes Públicos de Maputo, EP.

Resolução nº 20/2004:

Nomeia Ângelo Azarias Chichava, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Aviação Civil de Moçambique (IACM).

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial nº 68/2004:

Integra no Classificador Orgânico a classificação de 2705 — Inspeção-Geral de Finanças e 2725 — Delegação Regional da Inspeção-Geral de Finanças.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial nº 69/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Emília Conceição Garcia.

Diploma Ministerial nº 70/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Francisco Jorge Vidal Oliveira Vaz Pereira.

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial nº 71/2004:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.

Diploma Ministerial nº 72/2004:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo da Imprensa Nacional de Moçambique.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 9/2004

de 28 de Abril

Havendo necessidade de se alterar o vencimento de referência das funções e o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, regime especial e específicas do sistema de carreiras e remuneração em vigor no aparelho de Estado, ao abrigo do disposto no artigo 16 e nº 2 do artigo 24 do Decreto nº 64/98, de 3 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 das tabelas indiciárias do sistema de carreiras e remuneração é fixado em:

a) Carreiras de Regime Geral e Específicas:

Carreiras abrangidas pelos grupos	
salariais 1 a 2	1 120 297,00 MT
Carreiras abrangidas pelos grupos	
salariais 3 a 5	1 191 930,00 MT
Carreiras abrangidas pelos grupos	
salariais 6 a 12	1 647 309,00 MT

b) Carreiras de Regime Especial:

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 13, 14, 15 e 23	6.506.815,00 MT
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 17, 18, 25, 32, 41 e 51	5 088 390,00 MT
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 16, 19, 78 e 79	17 523 000,00MT
Carreira abrangida pelo grupo salarial 21	1 130 125,00MT
Carreira abrangida pelo grupo salarial 65	3 036 513,00 MT
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 66, 67 e 71	2 631 644,00 MT
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 72 e 74	1 879 746,00 MT
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 75 e 76	15 246 000,00 MT
Carreira abrangida pelo grupo salarial 77	6 050 000,00 MT
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 81, 93 e 94	1 937 200,00 MT
Carreira abrangida pelo grupo salarial 82	10 450 000,00MT
Carreira abrangida pelo grupo salarial 83	4 070 000,00MT
Carreira abrangida pelo grupo salarial 84	3 850 000,00MT
Carreira abrangida pelo grupo salarial 97	1 148 083,00 MT
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 98 e 99	1 335 610,00 MT
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 16 e 20	1 004 138,00 MT
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 86, 87 e 88	1 635 682,00 MT

Art. 2. O vencimento de referência a que se refere o nº 2 do artigo 16 do Decreto nº. 64/98, de 3 de Dezembro, é fixado em 14.861.242,00 MT.

Art. 3. É acrescido em 10% o valor actual das pensões e rendas vitalícias que constituem encargo do Orçamento do Estado.

Art. 4. A tabela salarial, com arredondamento nos respectivos valores, será divulgada por despacho da Ministra do Plano e Finanças.

Art. 5. O presente Decreto entra em vigor em 1 de Abril de 2004.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Abril de 2004.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Decreto nº 10/2004

de 28 de Abril

Tornando-se necessário introduzir alterações na escala indicatória dos militares dos quadros permanentes a que se refere o nº 2 do artigo 16 do Estatuto Remuneratório das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) e na tabela de remunerações

aprovada pelo Decreto nº15/2003, de 15 de Abril, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea g) do nº1 do artigo 153 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. A escala indicatória a que se refere o nº 2 do artigo 16 do Estatuto Remuneratório das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, aprovado pelo Decreto nº20/99, de 4 de Maio, passa a ser a constante do anexo ao presente Decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O montante do índice 100 aprovado pelo Decreto nº 15/2003, de 15 de Abril, é fixado em 1.023.920.00MT.

Art. 3. A tabela salarial com arredondamento nos respectivos valores, será divulgada por Despacho da Ministra do Plano e Finanças.

Art. 4. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2004.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Abril de 2004.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Postos	Escala e Índices				
	1	2	3	4	5
General do Exército/Almirante ...	3 868	4 062	-	-	-
Tenente-General/Vice Almirante ..	2 746	2 883	-	-	-
Major-General/Contra-Almirante ..	1 631	1 712	1 798	-	-
Brigadeiro/Comodoro	1 280	1 344	-	-	-
Coronel/Capitão-de-Mar-e-Guerra	1 032	1 079	1 127	-	-
Tenente Coronel/Capitão-de-Fragata	827	864	903	-	-
Major/Capitão-Tenente	619	649	-	-	-
Capitão/Primeiro-Tenente	355	368	380	-	-
Tenente/Segundo-Tenente	262	272	-	-	-
Alfêres/Guarda Marinha/Sub-Tenente	216	225	-	-	-
Intendente	182	190	196	202	-
Sub-Intendente	179	181	183	-	-
Primeiro-Sargento	154	161	166	172	-
Segundo-Sargento	133	137	-	-	-
Cabo Adjunto/Cabo	120	122	125	129	-
Primeiro-Cabo/Primeiro Marinheiro	114	116	117	-	-
Segundo-Cabo/Segundo-Marinheiro/Marinheiro	109	111	-	-	-
Soldado/Grumete/Primeiro-Grumete	100	103	105	107	109

Decreto nº 11/2004

de 28 de Abril

Tornando-se necessário introduzir alterações na tabela salarial de remunerações dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM), aprovada pelo Decreto nº 16/2003, de 15

de Abril, o Conselho de Ministros, a o abrigo do disposto na alínea g) do nº1 do artigo 153 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O montante do índice 100 da tabela aprovada pelo Decreto nº16/2003, de 15 de Abril, é fixado em 1.635.741.00MT.

Art. 2 A tabela salarial com arredondamento nos respectivos valores, será divulgada por Despacho da Ministra do Plano e Finanças.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2004.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Abril de 2004.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Decreto nº 12/2004

de 28 de Abril

No estágio actual da economia nacional assumem importância especial as medidas destinadas ao prosseguimento dos objectivos de promoção de condições para um crescimento económico sustentável.

A captação de poupanças por via de emissão de Obrigações do Tesouro, constitui um instrumento importante para dar um novo dinamismo à actividade económica no País, permitindo igualmente diversificar as fontes de financiamento para cobertura do défice do Orçamento do Estado.

Nestes termos, no uso da faculdade atribuída pelo artigo 5 da Lei nº 1/2004, de 21 de Janeiro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1 — 1. É autorizada a Ministra do Plano e Finanças a contrair um empréstimo interno, a mortizável, denominado «Obrigações do Tesouro-2004», até à importância total de duzentos e cinquenta biliões de Meticais, de forma a captar e canalizar para o Orçamento do Estado recursos internos para a cobertura do défice orçamental.

2. O empréstimo «Obrigações do Tesouro-2004» será representado por dois milhões e quinhentas mil obrigações, que serão emitidas em moeda nacional, com o valor nominal de cem mil Meticais cada uma.

3. O serviço da dívida das «Obrigações do Tesouro-2004», nomeadamente o pagamento de juros e reembolso de capital, compete ao Ministério do Plano e Finanças.

4. As «Obrigações do Tesouro-2004» serão emitidas por um prazo de cinco anos.

Art. 2 — 1. As «Obrigações do Tesouro-2004» serão representadas por valores mobiliários escriturais, não havendo por isso lugar à emissão física de títulos, sendo a sua emissão e titularidade evidenciadas através da inscrição em conta de registo de emissão e contas de registo de titularidade.

2. As «Obrigações do Tesouro-2004» poderão ser colocadas directamente pela Direcção Nacional do Tesouro em instituições financeiras para posterior dispersão pelos investidores em mercado secundário, ou através de um sindicato de instituições financeiras directamente junto dos investidores em geral.

3. No caso das «Obrigações do Tesouro-2004» serem colocadas por um sindicato de instituições financeiras, a organização do sindicato e a colocação da emissão será efectuada por um intermediário financeiro seleccionado para o efeito, nos termos do nº 1 do artigo 102 do Regulamento do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto nº 48/98, de 22 de Setembro.

Art. 3. As «Obrigações do Tesouro-2004» serão admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, de forma a serem transaccionadas em mercado secundário entre investidores institucionais e/ou particulares.

Art. 4. Na data de liquidação da subscrição da emissão, o Banco de Moçambique, como Caixa do Estado, debitará a conta de cada uma das instituições subscritoras / colocadoras pelo valor das respectivas subscrições / colocações e creditará o Estado.

Art. 5 — 1. O regime da taxa de juro da emissão das «Obrigações do Tesouro-2004» bem como a modalidade de pagamento dos juros será estabelecido por diploma ministerial a que alude o artigo 9 do presente Decreto.

2. Os juros serão contados a partir da data de emissão das «Obrigações do Tesouro-2004», sendo o seu pagamento semestral e postecipado.

Art. 6. 1. As «Obrigações do Tesouro-2004» gozam de garantia de reembolso integral, incluindo o capital e os juros.

2. O Banco de Moçambique, como Caixa do Estado, creditará a conta de cada uma das instituições financeiras onde os valores mobiliários representativos das «Obrigações do Tesouro-2004» se encontrem registados pelos montantes necessários ao serviço da dívida.

3. Os titulares das «Obrigações do Tesouro-2004» serão creditados pelos montantes de juros e/ou capital a reembolsar, através das instituições financeiras onde os respectivos valores mobiliários se encontrem registados.

Art. 7. Serão inscritas no Orçamento do Estado as verbas necessárias ao serviço da dívida pública regulada pelo presente Decreto.

Art. 8. As obrigações representativas deste empréstimo gozarão dos seguintes direitos:

- a) Pagamento integral dos juros e reembolso do capital subscrito;
- b) Isenção dos Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), das Pessoas Colectivas (IRPC) e de Selo, conforme estipulado nos dispositivos legais dos respectivos impostos.

Art. 9. Compete à Ministra do Plano e Finanças regulamentar, por diploma ministerial, as condições específicas da emissão, os mecanismos do processo de emissão e do respectivo mercado secundário, bem como outras questões de índole técnica.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Abril de 2004.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Decreto nº 13/2004

de 28 de Abril

A Lei nº 1/2004, de 21 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2004, estabelece no artigo 9 que compete ao Governo efectuar a transferência de dotações orçamentais.

Tornando-se necessário regular o modo de se proceder à transferência das referidas dotações entre os órgãos ou instituições

do Estado, o Conselho de Ministros, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 28 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, decreta:

Artigo 1. É delegada na Ministra do Plano e Finanças a competência para proceder à autorização, por despacho, de transferência de dotações orçamentais dos órgãos ou instituições do Estado previstas na Lei Orçamental.

Art. 2. Compete à Ministra do Plano e Finanças aprovar as necessárias instruções visando a correcta utilização de dotações orçamentais dos órgãos ou instituições do Estado.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor em 14 de Abril de 2004.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Abril de 2004.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Decreto n.º 14/2004

de 28 de Abril

Na aplicação do Regulamento de Previdência Social e Reforma nas Forças Armadas de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 3/86, de 25 de Julho, constatou-se que há muitos Combatentes da Luta de Libertação Nacional que, por várias razões não puderam, em tempo oportuno, reunir a documentação necessária, para a sua habilitação a pensão, encontrando-se, por conseguinte, fora dos prazos estabelecidos pelos Decretos n.ºs 36/94, de 6 de Setembro e 60/98, de 24 de Novembro.

Assim, ao abrigo da alínea g), n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São alargados por mais 18 meses, contados a partir da data da publicação do presente Decreto, os prazos estabelecidos respectivamente, no artigo 72 do Decreto n.º 3/86, de 25 de Julho, artigo 4 do Decreto n.º 20/94, de 21 de Junho, o artigo 1 do Decreto n.º 43/94, de 29 de Setembro e no artigo 1 do Decreto n.º 60/98, de 24 de Novembro.

Art. 2. São abrangidos pelo presente Decreto os Combatentes da Luta de Libertação Nacional que não beneficiaram da pensão prevista nos dispositivos legais referidos no artigo 1 do presente diploma.

Art. 3. Compete ao Ministro para os Assuntos dos Antigos Combatentes, ouvida a Ministra do Plano e Finanças, salvaguardar os direitos relativos aos candidatos cujos pedidos forem posteriores, ao prazo estabelecido no artigo 1 do presente Decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, 14 de Abril de 2004.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Resolução n.º 17/2004

de 28 de Abril

Tornando-se necessário designar, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10 da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, o Presidente do Conselho de Administração dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, EP, o Conselho de Ministros determina:

Único. É renovado o mandato de Rui Cirne Plácido de Carvalho Fonseca, no cargo de Presidente do Conselho de Administração dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, EP.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Abril de 2004.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Resolução n.º 18/2004

de 28 de Abril

Tornando-se necessário designar, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10 da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, o Presidente do Conselho de Administração da Rádio Moçambique, EP, o Conselho de Ministros determina:

Único. É renovado o mandato de Manuel Fernando Veterano, no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Rádio Moçambique, EP.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Abril de 2004.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Resolução n.º 19/2004

de 28 de Abril

Tornando-se necessário designar, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10 da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, o Presidente do Conselho de Administração da empresa dos Transportes Públicos de Maputo, EP, o Conselho de Ministros determina:

Único. É renovado o mandato de Luciano Jaime Jeremias Sitoi, no cargo de Presidente do Conselho de Administração da empresa Transportes Públicos de Maputo, EP.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Abril de 2004.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Resolução n.º 20/2004

de 28 de Abril

Tornando-se necessário designar, nos termos do n.º 1 do artigo 18 do Estatuto Orgânico da Aviação Civil de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 41/2001, de 11 de Dezembro, o Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Aviação Civil de Moçambique (IACM), o Conselho de Ministros determina:

Único. É nomeado Ângelo Azarias Chichava, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Aviação Civil de Moçambique (IACM).

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Abril de 2004.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 68/2004

de 28 de Abril

O Regulamento Interno da Inspecção-Geral de Finanças (IGF) aprovado por Diploma Ministerial n.º 57/2000, de 21 de Junho, estabelece que atendendo à especificidade e complexidade da sua missão e para garantir maior celeridade e eficácia no cumprimento das suas atribuições, a IGF terá uma classificação orgânica própria para a gestão do orçamento alocado ao seu funcionamento.

Tornando-se necessário a integração da IGF e a Delegação Regional da Inspeção-Geral de Finanças no classificador orgânico da despesa, no uso da competência que me é conferida nos termos do artigo 3 do Decreto nº 25/97, de 29 de Julho, na actual redacção dada pelo Decreto nº 10/2001, de 20 de Março, determino:

Único. São integrados no Classificador Orgânico com a seguinte classificação:

- 2705 Inspeção-Geral de Finanças;
- 2725 Delegação Regional da Inspeção-Geral de Finanças.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, aos 6 de Setembro de 2003. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial nº 69/2004

de 28 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei nº 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a *Emília Conceição Garcia*, nascida a 9 de Maio de 1956, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 15 de Abril de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial nº 70/2004

de 28 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei nº 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a *Francisco Jorge Vidal Oliveira Vaz Pereira*, nascido a 31 de Julho de 1960, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 15 de Abril de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIOS DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial nº 71/2004

de 28 de Abril

Pelo Diploma Ministerial nº 126/2002, de 31 de Julho, foram aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.

Havendo necessidade de se proceder à sua revisão, nos termos do nº 5 do artigo 19 do Decreto nº 64/98, de 3 de Dezembro, os

Ministros do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, constantes dos mapas em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial nº 126/2002, de 31 de Julho.

Maputo, 12 de Abril de 2004. — A Ministra do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, *Lídia Maria Ribeiro Artur Brito*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro geral comum de pessoal

Designação	Órgão central	Total
Funções de direcção e chefia:		
Secretário Permanente	1	1
Assessor de Ministro	3	3
Director Nacional	3	3
Inspector Geral	1	1
Chefe de Gabinete	1	1
Assistente	6	6
Chefe de Departamento Central	4	4
Secretário Particular	2	2
<i>Total parcial</i>	21	21
Carreiras de regime geral		
Especialista	1	1
Técnico superior N1	9	9
Técnico superior de administração pública N1	3	3
Técnico superior N2	4	4
Técnico profissional	4	4
<i>Total parcial</i>	21	21
Carreira especial não diferenciado		
Carreira de informática		
Técnico superior de informática	2	2
Operador de sistemas	3	3
Carreira de inspecção superior:		
Inspector superior	1	1
<i>Total parcial</i>	6	6
Carreira especial diferenciado		
Carreira de investigação científica		
Investigador Coordenador	1	1
Investigador principal	1	1
Investigador auxiliar	1	1
Investigador assistente	2	2
Investigador estagiário	3	3
<i>Total parcial</i>	8	8
<i>Total</i>	56	56

Quadro geral privativo de pessoal

Designação	Órgão central	Total
Carreira de regime geral:		
Agente técnico	5	5
Auxiliar administrativo	5	5
Agente de serviços	3	3
<i>Total</i>	13	13

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 72/2004

de 28 de Abril

Pelo Diploma Ministerial n.º 166/2000, de 29 de Novembro, foi aprovado o quadro de pessoal da Imprensa Nacional de Moçambique.

Havendo necessidade de sua revisão, ao abrigo do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo da Imprensa Nacional de Moçambique, constantes dos mapas em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. São revogados os Diplomas Ministeriais n.ºs 166/2000 e 5/2002, de 29 de Novembro, e 28 de Julho, respectivamente.

Maputo, 22 de Abril de 2004. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

Quadro geral comum do pessoal

Designação	Lugares	Total
Funções de direcção e chefia:		
Director Nacional	1	1
Director Nacional-Adjunto	1	1
Chefe de Departamento Central	3	3
Chefe de Repartição Central	3	3
Chefe de Secção Central	8	8
<i>Subtotal</i>	16	16
Carreira de regime geral:		
Técnico superior de administração pública N1	1	1
Técnico superior de administração pública N2	1	1
Técnico profissional em administração pública	10	10
Técnico superior N1	3	3
Técnico superior N2	3	3
Técnico profissional	12	12
Técnico	15	15
<i>Subtotal</i>	45	45
Carreira de regime diferenciado:		
Técnico superior de informática	1	1
<i>Subtotal</i>	1	1
<i>Total</i>	62	62

Quadro geral privativo de pessoal

Designação	Lugares	Total
Assistente técnico	69	69
Auxiliar administrativo	10	10
Operário	20	20
Agente de serviço	10	10
Auxiliar	14	14
<i>Total</i>	123	123